



L E I Nº 5.040, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.393/77, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 3.905/2002, ALTERADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.826/2005 ”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 50 da Lei Municipal nº 1.393/77, que “Dispõe sobre Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”, com alterações posteriores, alterada pela Lei Municipal nº 4.826/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Compete a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, elaborar, fiscalizar e acompanhar projetos arquitetônicos e de engenharia e respectivos orçamentos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros de obras a serem realizadas integralmente com recursos próprios; elaboração, execução e manutenção de projetos de rede de água, esgoto e paisagismo nos prédios e áreas públicas; numeração predial; alinhamento para construção de muros, abertura e pavimentação de ruas e levantamentos topográficos; acompanhamento e execução de aberturas, pavimentação e conservação de ruas e estradas, pontes, bueiros, pontilhões, taludes executados com recursos próprios; manter em funcionamento o maquinário e equipamento rodoviário do Município; manter a fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; fornecer certidões de terras relativas ao território municipal; organizar, fiscalizar e manter o sistema de trânsito e transporte público municipal; organizar e manter os cemitérios municipais e fiscalizar os cemitérios privados; manter os serviços de conservação, coleta de lixo e limpeza pública; fiscalizar serviços quando terceirizados, concedidos ou permitidos; promover ações, programas e projetos de cooperação intergovernamental entre as diversas esferas administrativas, mediante e de acordo com a solicitação do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais.”



Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.905/2002, que “Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos”, alterada pela Lei Municipal nº 4.826/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, compete elaborar, encaminhar e acompanhar o andamento dos projetos de captação de recursos junto a Organismos Estaduais, Federais e Internacionais, de iniciativa privada e do Poder Público que visem o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional da comunidade e sua execução; Organizar, estruturar os programas, projetos e planos do Governo Municipal; Organizar, preparar e encaminhar as prestações de contas relativas aos recursos oriundos de convênios com a União e o Estado; apoiar os diversos setores e Secretarias da Administração Municipal no que concerne ao planejamento de atividades e programas; planejar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, juntamente com as Secretarias da Administração Municipal e acompanhar a execução dos mesmos; assessorar as diversas instâncias administrativas municipais nos assuntos relativos ao planejamento e captação de recursos; aprovar projetos de parcelamento de solo, desmembramentos e de construção residencial, industrial e comercial; avaliar guias de ITBI; expedir certidões relativas a edificações, parcelamentos e desmembramentos de solos; vistoriar obras para concessão de habite-se; informar diretrizes para elaboração de projetos; executar, acompanhar, alterar e fazer cumprir o Plano Diretor do Município; projetar e executar habitação de interesse social e regularização fundiária.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração